LEI Nº3.350 DE 28/11/2001

DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO PESADO NAS VIAS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica regulamentado o Art. 21, II, da Lei Federal n.° 9.503, de 23/09/1997, no âmbito do Município de Canoinhas, no tocante ao excesso de peso ao transitar nas vias públicas.

Art. 2° - Serão afixadas nas pontes e bueiros do Município, placas indicativas do peso máximo bruto permissível.

Art.3° Nas estradas serão afixadas o peso máximo bruto permitido para a via pública.

Parágrafo Único - Também será afixado o tipo de veículos e peso máximo permitido nos dias de precipitação pluviométrica.

Art.4° - Aos infratores serão aplicadas as multas constantes do Art.231 e outras cominações legais do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - No caso de danos ao patrimônio do Município, o transportador arcará com os valores necessários para a reparação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 28 de novembro de 2001

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/11/2001.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração